

LEI N.º 743/2017

ALTERA A LEI 061/1997 PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 59.

A Câmara Municipal aprovou em eu Prefeito Municipal de Goianá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 59 da Lei 061/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.59.....

.....

.....

.....

§ 6.º O servidor que se enquadrar na previsão contida no *caput* deste artigo, uma vez comprovadas as exigências dos parágrafos, e estudando na modalidade Ensino à Distância – EAD, poderá ausentar-se do serviço no(s) dia(s) em que lhe for exigida a presença na instituição de ensino para a realização de matrícula, prova, trabalho, ou atividade afim.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 25 de agosto de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNIPAL